



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 121 /2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCOLO Nº 890/2018

EM, 17 / 01 / 2018

*Maria Perpetua Socorro de Lima*  
Maria Perpetua Socorro de Lima

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras vereadoras.

O Vereador com assento neste Egrégio Parlamento de Lei requer depois de cumpridas as formalidades regimentais, com base no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Solicitar que seja enviado expediente ao Prefeito Municipal de Castanhal, para que o mesmo viabilize estudos juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e inclua em suas metas de governo a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DO ADOLESCENTE EM CASTANHAL**.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90, circunscreve a adolescência como o período de vida que vai dos 12 aos 18 anos de idade e a Organização Mundial da Saúde (OMS) delimita a adolescência como a segunda década de vida (12 aos 19 anos). É neste período que ocorrem importantes transformações no corpo (puberdade), no modo de pensar, agir e no desempenho dos papéis sociais. Estas transformações físicas, emocionais e sociais, provocam mudanças importantes nas relações do adolescente com sua família, amigos e companheiros e ainda na maneira como ele próprio se percebe como ser humano. Os adolescentes e jovens (12-19 anos) representam 29% da população mundial, e destes, 80% vivem em países em desenvolvimento (MINISTÉRIO DA SAÚDE). No Brasil, a população adolescente e jovem corresponde a 30,33% da população nacional, segundo o último censo do IBGE.

E Com Objetivo Desenvolver um conjunto de ações com o propósito de atender o adolescente numa visão biopsicossocial, enfatizando a promoção à saúde, prevenção dos agravos, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação, melhorando a qualidade de vida do adolescente e de sua família.

E com a missão de adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do adolescente